



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2026

Altera o §2º do Art. 471, da Lei 2.362/2006, Plano Diretor Municipal (PDM).

Autor: Vereador Romilson Araujo Ferreira

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera o §2º, do Art. 471, da Lei 2.362/2006, Plano Diretor Municipal (PDM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§2º** Somente será admitido o trânsito dos veículos mencionados no parágrafo anterior que tiverem a cidade como destino final para carga e descarga, bem como aqueles destinados a fins de lazer e recreação e carros alegóricos.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Art. 471

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 Assinado
Digitalmente

Romilson Araujo Ferreira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a legislação municipal à realidade atual do município de Baixo Guandu, promovendo maior flexibilidade no trânsito de veículos de maior porte dentro do perímetro urbano, sem comprometer a segurança viária.

Atualmente, o Art. 471 restringe o tráfego de caminhões e veículos de maior porte, permitindo apenas aqueles que tenham como destino final a realização de carga e descarga. Contudo, observa-se a necessidade de ampliar essa permissão para contemplar também veículos utilizados para fins de lazer e recreação, como motorhomes, veículos de transporte de equipamentos esportivos, entre outros, que contribuem para o turismo e o desenvolvimento econômico local.

A inclusão dessa possibilidade atende ao crescimento das atividades recreativas e turísticas no município, permitindo que visitantes e moradores usufruam de seus veículos de forma regular, sem prejuízo ao ordenamento urbano.

Importante destacar que a alteração não compromete o objetivo principal da norma, que é preservar a integridade das vias públicas e garantir a segurança no trânsito, uma vez que permanece a competência do Poder Executivo em regulamentar e fiscalizar o tráfego, inclusive estabelecendo rotas específicas, conforme previsto no próprio artigo.

Dessa forma, a proposta busca equilibrar o ordenamento urbano com o incentivo ao lazer, ao turismo e ao desenvolvimento local, atendendo ao interesse pública



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Romilson Araujo Ferreira 1** em **07/04/2026 10:57**

Checksum: **C747A1614BB7D7DD5E8EB22A973FDC037C67C0602192B7F5515DFC63FF20A6C**

